



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT

FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

Câmara Municipal de Juína - MT



PROTOCOLO GERAL 577/2018
Data: 07/12/2018 - Horário: 10:54
Administrativo

Ofício n.º 053 /SSPMJ/2018.

Juína-MT, 07 de Dezembro de 2018.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES.**

Ementa:

PROJETO DE LEI N.º. 16/2018, de 30/11/2018 – Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de cargos; extinção de vagas e colocação de cargos em extinção; alteração e criação de anexo; e, respectivas tabelas da Lei Complementar n.º 1016/2008, que estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Juína – MT e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º. 17/2018, de 30/11/2018 - Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de cargos; extinção de vagas e colocação de cargos em extinção; alteração e criação de anexo; e, respectivas tabelas da Lei Complementar n.º 1013/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína – MT e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º. 18/2008, de 30/11/2018 - Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de cargos; extinção de vagas e colocação de cargos em extinção; alteração e criação de anexo; e, respectivas tabelas da Lei Complementar n.º 1176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Juína – MT e dá outras providências.

Senhor Presidente e Ilustres Pares,

1. O presente Ofício tem por finalidade, em demonstrar a forma abrupta e o desrespeito do Executivo Municipal para com o Sindicato dos Servidores Público do Município de Juína, sobre o encaminhamento dos Projetos de Leis n/sº 16, 17 e 18 de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Juína, assinado pelo Senhor Prefeito Altir Antonio Peruzzo, trazendo alterações,

Rua: Apucarana, n.º. 555-N - Módulo: 05, Juína – MT - CEP: 78320-000, Fone: (66) 3566-6712
e-mail: sspmj_juina@hotmail.com



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT

FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

criação e extinção significativas sobre cargos público. Sem ao menos permitir, ou informar a este Sindicato, expor e demonstrar qual a real necessidade destas alterações nos referidos Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

2. O que causa estranheza, com a apresentação dos supracitados Projetos de Leis, serem de forma ditatorial! Sem qualquer reunião ou informação ao Sindicato das categorias atingidas, pelas extinção e criação de cargos. Demonstrando o desprezo do Executivo Municipal para com esta instituição representativa de classe Sindical, criada por lei. Não fazendo uso da democracia que tanto escutamos nos discursos fáceis do próprio Prefeito Altir Antonio Peruzzo, e seu Secretariado, mas, nos Ato Administrativo não fazem uso.

3. Vale ressaltar, que este Sindicato por diversas petições na via Administrativa tem protocolado, perante o Executivo Municipal, a necessidade de alteração em diversos artigos de maneira pontual, nos Planos de Cargos, Carreira e Salários - (PCCS). Com a finalidade de correção e modernização, que visam à valorização dos cargos existentes, assim, extirpar diversas perversidades brutais, que engessa o crescimento na carreira dos servidores públicos municipal.

4. Vejamos alguns exemplos que não foram palco e nem observadas pelo Executivo Municipal, por não querer ver o crescimento intelectual dos Servidores Público Municipal, fazendo o envio de forma ditador, no fim do exercício de 2018 dos Projetos de Lei n/sº. 16, 17 e 18/2018, não prestigiando a coletividade dos Servidores Público Municipal, com estudos aprofundados.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT

FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

Poderia aproveitar deste expediente, e proporcionar o crescimento dos Servidores Público Municipal, corrigindo os Planos de Cargos, Carreira e Salários, assim:

(i) Alteração sobre a promoção horizontal de todos os Servidores Público Municipal, que tenha formação técnica, ensino superior e que foram aprovados no estágio probatório, retirando o interstício mínimo de três anos, permitindo este crescimento, valorizando todos aqueles que buscaram formação;

(ii) Aplicar o Princípio da Igualdade, razoabilidade e proporcionalidade no Vencimento/Subsídio nos Cargos de Nível Complementar, Médio, Técnico e Superior, é imoral alguns cargos amearhar em média 9,6 (nove vírgula seis) salários mínimos, no caso do Contador Público e Auditor de Controle Interno, e existir outros cargos com apenas 1 (um) salário mínimo vigente do país;

(iii) O incentivo ao ensino superior, não ser cerceado o acesso aos servidores público municipal que não tenha ensino superior;

(iv) A regulamentação da PRODUTIVIDADE, previsto em Lei há 10 (dez) anos;

(v) Regulamentação do Incentivo Funcional, com Premiação ao Servidor Público Municipal, por apresentação de inventos ou trabalhos que favoreçam ao aumento da PRODUTIVIDADE e a redução dos custos operacionais nas instituições públicas. Instituído o pagamento de gratificação como recompensa por ato considerado relevante para a Administração Pública,



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT

FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipal, há 10 (dez) anos;

(vi) Deveria aplicar de forma genérica, o mesmo parâmetro e entendimento para a coletividade dos Servidores Público Municipal, a elevação de Cargo sem Concurso Público, como permitiu a Lei Municipal nº. 1816/2018, para a Elevação no Vencimento/Subsídio, para outro cargo com valor a maior;

(vii) Visar o crescimento da Receita Própria, observando o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, “a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;”.

Isto é apenas uma amostra, de anos de luta, apresentados perante o Executivo Municipal, que em grande parte, não foi nem respondido pelo Prefeito Municipal e alguns de seu Secretariado. E, novamente de maneira sorrateira, dando rasteira neste Sindicato, não buscando o diálogo com esta entidade Sindical, para apresentar propostas que visem valorizar de maneira sólida e causar a valorização dos Servidores Público Municipal, não o fez!

5. Qual o medo de convidar a Diretoria do Sindicato dos Servidores Público Municipal? E, permitir e proporcionar a oportunidade de apresentar algumas alterações que a década clamamos para existir este direito de apresentar propostas viáveis para o Executivo e aos Servidores Público Municipais.

6. Senhor Presidente e Ilustres Pares, os Projetos de Leis n/s°. 16, 17 e 18/2018, trazem diversas extinções de cargos e criação de outros cargos, mas,



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JUINA – MT
FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

não corrige as desproporcionalidade entre Vencimento/Subsídio. E, ainda estão tentando criar mais aberrações, além de cerceamento contra profissional em participar do Certame que se avizinha para o exercício 2019, o que será demonstrado a seguir.

6. O Prefeito Altir Antonio Peruzzo, por diversas vezes, em entrevista na mídia local, afirmou que o Município de Juína, não tem condições financeiras para realizar o Concurso Público, da forma que encontra se os vencimento/subsídio dos Servidores. Assim, apresentou o Projeto de Lei n.º 16/2018, conforme a mensagem enviada ao Legislativo que tem a pretensão de abertura do Certamente para o exercício 2019.

7. Vejamos algumas das aberrações contidas neste Projeto de Lei n.º 16/2018:

(i) A permanência dos Cargos de Auditor de Controle Interno e Contador Público do Poder Executivo, no topo dos Vencimento/Subsídio no valor de R\$ 8.647,51, demonstra o protecionismo desproporcional, para 2 (dois) cargos. Enquanto outros cargos com a mesma exigência de Curso Superior com valor de R\$ 3.200,00, com a mesma quantidade de 40 (quarenta) horas, que disparidade é esta? Qual a importância destes cargos, sobre os demais, que justifica este absurdo? ;

(ii) Enquanto para os Agentes de Fiscalização Municipal, nível médio, responsáveis pela Arrecadação da Receita Própria do Município, o vencimento inicial no valor de R\$ 1.609,67;

(iii) Criação de 2 (duas) vagas para o Cargo de Procurador Municipal, 20 (vinte) horas Vencimento Inicial



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT
FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

de R\$ 3.070,48. Com vencimento de 35,5% (trinta e cinco vírgula cinco por cento) do cargo de Auditor e Contador, uma desproporcionalidade brutal.

(iv) Outra estranheza é a forma esdrúxula, da exigência de no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional para o cargo de Procurador Municipal! Será que é pelo motivo de não existir nenhum Procurador Municipal Concursado? Cerceando os jovens advogados, recém-formado em participar do Certame previsto para o exercício 2019?

(v) Porque não se sustenta exigir experiência profissional, somente para o cargo de Procurador Municipal! Pois, neste mesmo Projeto de Lei, traz a criação do Cargo de Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Florestal II, Bibliotecário, Técnico de Segurança do Trabalho e Fiscal de Meio Ambiente, sem a exigência de experiência profissional. Isto é uma aberração para com o jovem advogado, que enfrenta 5 (cinco) anos de vida acadêmica e o temido Exame de Ordem para inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil – (OAB).

7. Já o Projeto de Lei n.º 17/2018, apresenta extinção e criação de cargos:

(i) Traz alteração brutal no vencimento inicial para o cargo de Médico II, com valor de R\$ 6.200,00, que era de R\$ 16.467,01. O médico estuda 6 (seis) anos no curso de bacharel em medicina. Não deve prevalecer a disparidade desproporcional no vencimento inicial entre cargos de nível superior, não justifica o Cargo de Auditor e Contador, que é de R\$ 8.647,51.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JUINA – MT
FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

(ii) Criação de Enfermeiro II, com alteração brutal no vencimento inicial no valor de **R\$ 3.200,00** que era de **R\$ 6.686,70**;

(iii) Cargos que tem por atribuição em trabalhar com saúde humana, sem exigência de experiência profissional mínima. Não justifica a exigência de 02 (dois) anos de experiência para o cargo de Procurador Municipal.

8. O Projeto de Lei n.º 18/2018, traz extinção de cargos em desuso.

DIANTE DO TODO O EXPOSTO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, vem à presença de Vossas Excelências propor que o Legislativo Municipal, permita e assegura a participação desta entidade Sindical, que:

- a) Seja aberta a discussão com este Sindicato, e permitindo até mesmo a edição de Audiência Pública com os Servidores Público Municipal, para discussão e alteração dos referidos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, contidos nos Projetos de Leis n.º. 16, 17 e 18/2018;
- b) Os Nobres Edis, usem de suas atribuições exigindo correções nos Projetos de Leis, com a retirada de vencimento desproporcional, e seja corrigido de maneira dentro da razoabilidade administrativa;
- c) Não seja permitido **a exigência de experiência profissional de 2 (dois) anos para o cargo de Procurador Municipal**, e seja obedecido o Princípio da Igualdade conforme previsão no artigo 5º, da Constituição Federal. Não cercear os jovens



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JUÍNA – MT
FUNDADO EM 20/08/87 – CNPJ 15.943.392/0001-08

advogados em participar do Concurso Público 2019, neste Município Polo, com exigência de Faculdade de Direito!;

- d) Seja proporcionado o estudo de viabilidade e a inclusão, das alterações pontuadas no Plano de Cargo, Carreira e Salários, que há 10 (dez) anos, o Sindicato e os Servidores Público Municipal, aguarda de maneira passiva;
- e) O Legislativo Municipal seja independente, não permitindo a forma ditatorial que o Executivo impôs contra este Sindicato de Representação Sindical, sem ouvir as demandas que há décadas, requeremos mudança nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários e não é ouvido pelo Executivo Municipal. Em vês de valorização do servidor público, esta desvalorizando a classe.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os nossos protestos de profundo respeito e distinta consideração, e apoio a este Sindicato como Guardião da Lei.

Juína - MT, 07 de dezembro de 2018.

José Roberto Vieira da Silva
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Juína - MT - SSPM